



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 14 de Dezembro de 2020, presentes os Auditores:

ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES-----Presidente-----
SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO-----
JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES-----Ausente-----
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO-----
RAMON ROCHA SANTOS-----
JOSE MARIA PHILOMENO-----
MICHEL SADER-----Procurador-----
GIOVANI MARIOT-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 488/2020 – Jogo: São Paulo FC (SP) x Fortaleza EC (CE) – categoria profissional, realizado 25 de outubro de 2020 – Copa do Brasil 2020 - Denunciados: São Paulo FC, incurso no Art. 191 inciso II e art. 206, ambos do CBJD; Fortaleza EC, incurso no Art. 191 inciso II e Art. 206, ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**
RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o São Paulo FC, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Dr. Jose Maria que o



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

multava em R\$ 2.400 (dois mil e quatrocentos reais); Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) o Fortaleza EC, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.

Foi acolhida pelo Auditor Relator a transação disciplinar proposta pela procuradoria e aceita pelo São Paulo FC e pelo Fortaleza EC e determinada a remessa dos autos ao Tribunal Pleno deste STJD para homologação”

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Felipe Carvalho.

Funcionou na defesa do Fortaleza Dra. Barbara Petrucci.

2. PROCESSO Nº 577/2020 – Jogo: Bahia de Feira (BA) x Vila Nova AC (MG) - categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro - Série D. Denunciado: Bahia de Feira, incurso no Art. 191, II e III do CBJD. –

AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE COELHO FURTADO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Bahia de Feira, por infração ao Art. 191, II e III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Bahia de Feira o Dr. Milton Jordão

3. PROCESSO Nº 578/2020 – Jogo: Red Bull Bragantino (SP) x SE Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado 29 de outubro de 2020 – Copa do Brasil - Denunciados: SE Palmeiras, incurso nos Arts. 206 e, por dupla infração ao Art. 191 incisos I, II e III, ambos do CBJD; Red Bull Bragantino, incurso no Art. 191 inciso I, II e III do CBJD por (02 vezes); Wesley Ribeiro da Silva, atleta da SE Palmeiras, incurso nos Arts. 258 e 191 incisos I, II e III, ambos do CBJD; Arthur Victor



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Guimaraes, incurso nos Arts. 258 e 191 incisos I, II e III, ambos do CBJD. –

AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA DOS SANTOS

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) o SE Palmeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.

Foi acolhida pelo Auditor Relator a transação disciplinar proposta pela procuradoria e aceita pelo SE Palmeiras e pelo Red Bull Bragantino e determinada a remessa dos autos ao Tribunal Pleno deste STJD para homologação”

Funcionou na defesa da SE Palmeiras o Dr. Alexandre Miranda.

Funcionou na defesa do Red Bull Bragantino a Dra. Catherine Taffarel

4. PROCESSO Nº 579/2020 – Jogo: Sport (PE) X América (MG) – categoria amadora, realizado em 03 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro Sub 17 - Denunciado: Igor Cezario Siqueira, atleta do Sport, incurso no Art. 250 do CBJD. –

AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE COELHO FURTADO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Igor Cezario Siqueira, atleta do Sport, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD”

Funcionou na defesa do Sport a Dra. Barbará Petrucci

5. PROCESSO Nº 580/2020 – Jogo: Internacional (RS) X Athletico (PR) – categoria amadora, realizado em 03 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro Sub 17 - Denunciado: Joao Pedro Reginaldo, atleta do Athletico, incurso no Art. 254 do CBJD.

- AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por maioria, suspender por 01 partida Joao Pedro Reginaldo, atleta do Athletico, por infração ao Art. 254 do CBJD, vencidos o Auditor Dr. Miguel Cançado, e Auditor Presidente, que o absolviam.”

Funcionou na defesa do Athletico PR o Dr. Paulo Golambiuk.

6. PROCESSO Nº 581/2020 – Jogo: Operário (MT) X Vitória FC (ES) – categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro – série D - Denunciado: Emerson Barbosa Rodrigues dos Santos, atleta do Vitoria FC, incurso no Art. 254 §1º inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: “ADIADO O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA PROXIMA SESSÃO EM VIRTUDE DO ADITAMENTO DA DENUNCIA NA PRESENTE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”

7. PROCESSO Nº 582/2020 – Jogo: Ceará SC (CE) X Santos FC (SP) – categoria profissional, realizado em 04 de novembro de 2020 - Copa do Brasil. Denunciados: Mário Sergio Santos Costa, atleta do Santos FC, incurso no Art. 243-F, do CBJD; Sandry Roberto Santos Goes, atleta do Santos FC, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA DOS SANTOS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia suscitada pela defesa do Santos FC. No mérito, em decisão unânime, suspender por 01(uma) partida Mário Sergio Santos Costa, atleta do Santos FC, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD; e punir Sandry Roberto Santos Goes, atleta do Santos FC, com a 01 (uma) partida de suspensão, com conversão em advertência, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santos FC o Dr. Marcelo Mendes



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Foi requerida a lavratura de acordo pela defesa.

8. PROCESSO Nº 583/2020 – Jogo: Flamengo (RJ) X São Paulo (SP) - categoria amadora, realizado em 03 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Sub 17. Denunciado: Felipe Negrucci Berdague, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 254 § 1º incisos I e II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Felipe Negrucci Berdague, atleta do São Paulo FC, por infração ao Art. 254 § 1º incisos I e II do CBJD”

Funcionou na defesa do São Paulo FC o Dr. Pedro Moreira, que juntou prova de vídeo.

9. PROCESSO Nº 584/2020 – Jogo: Santos (SP) X Fluminense (RJ) - categoria amadora, realizado em 03 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Sub 17. Denunciado: Jair Paula da Cunha Filho, atleta do Santos FC, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE COELHO FURTADO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Jair Paula da Cunha Filho, atleta do Santos FC, quanto a imputação ao Art. 254 do CBJD”

Funcionou na defesa do Santos FC a Dra. Loasse Blange.

10. PROCESSO Nº 585/2020 – Jogo: Goiânia (GO) x Operário (MT) – categoria profissional, realizado em 04 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciado: Operário, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE COELHO FURTADO**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o Operário, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.

Não foi encaminhada defesa.

11. PROCESSO Nº 586/2020 – Jogo: SE Palmeiras (SP) X Red Bull Bragantino (SP) - categoria profissional, realizado em 05 de novembro de 2020 – Copa do Brasil - Denunciado: Luan Candido de Almeida, atleta do Red Bull Bragantino, incurso nos Arts. 254 inciso II e 258 c/c Art. 184, todos do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Luan Candido de Almeida, atleta do Red Bull Bragantino, quanto à imputação ao Art. 254 inciso II, e suspende-lo por 01 partida por infração ao Art. 258, todos do CBJD.”

Funcionou na defesa do Red Bull Bragantino a Dra. Catherine Taffarel

Prestou depoimento pessoal Luan Candido de Almeida, atleta do Red Bull Bragantino

12. PROCESSO Nº 587/2020 – Jogo: CR Flamengo x SE Palmeiras - categoria profissional, realizado em 04 de novembro de 2020 - Campeonato Brasileiro Sub-20.- Denunciado: Eduardo Pacheco Freeland, Gerente de Futebol do Flamengo, incurso no Art. 258, parágrafo 2º, II (duas vezes) c/c 258-B, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA DOS SANTOS**

RESULTADO: “Por unanimidade, absolver Eduardo Pacheco Freeland, Gerente de Futebol do Flamengo, quanto às imputações aos Art. 258, parágrafo 2º, II (1º ato), e Art. 258-B, ambos do CBJD; e por maioria de votos, punir o denunciado com pena de



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

seuspensão de 30 dias, por infração ao Art. 258, parágrafo 2º, II (3º ato), vencido o Auditor Vice-Presidente Dr. Sergio Coelho que aplicava 15 dias de suspensão.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. Rodrigo Frangeli, que juntou prova de vídeo

Prestou depoimento pessoal Eduardo Pacheco Freeland, Gerente de Futebol do Flamengo.

Foi requerido a lavratura do acórdão com o voto divergente pela defesa do CR Flamengo

13. PROCESSO Nº 588/2020 - Jogo: Goiás Esporte Clube (GO) x América Futebol Clube (MG) - categoria profissional, realizado em 04 de novembro de 2020 - Campeonato Brasileiro Sub-20.- Denunciado: João Vitor Alves Pereira Fialho, Supervisor de futebol de base da equipe do América Futebol Clube/MG, incurso no Art. 258, parágrafo 2º, inciso II, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA DOS SANTOS**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 15 dias João Vitor Alves Pereira Fialho, Supervisor de futebol de base da equipe do América Futebol Clube/MG, por infração ao Art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD, contra o voto do Dr. José Maria Philomeno que o advertia.”

Funcionou na defesa do América Futebol Clube o Dr. Lucas Sieiro, que juntou prova de vídeo

14. PROCESSO Nº 589/2020 - Jogo: Vila Nova Futebol Clube (GO) x Clube de Regatas Brasil (AL) - categoria amadora, realizado em 05 de novembro de 2020 - Campeonato Brasileiro - Aspirantes - Denunciado: Ednaldo Leandro dos Santos



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Junior, atacante da equipe do Clube de Regatas Brasil/AL, incurso no Art. 258, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Ednaldo Leandro dos Santos Junior, atleta da equipe do Clube de Regatas Brasil/AL, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor relator, Dr. Jose Maria, que aplicava a pena de suspensão por uma partida, com conversão em advertência, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 258, ambos do CBJD”

Funcionou na defesa a Dra. Barbará Petrucci

15. PROCESSO Nº 590/2020 - Jogo: SE Palmeiras (SP) x Clube Atlético Mineiro (MG)- categoria profissional, realizado em 02 de novembro de 2020 - Campeonato Brasileiro Série A - Denunciado: Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso no Art. 257 do CBJD; Clube Atlético Mineiro, incurso no Art. 257 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver a Sociedade Esportiva Palmeiras e o Clube Atlético Mineiro, ambos quanto à imputação ao Art. 257 do CBJD.”

Funcionou na defesa da SE Palmeiras o Dr. Alexandre Miranda

Funcionou na defesa do Clube Atlético Mineiro o Dr. Lucas Ottoni

16. PROCESSO Nº 591/2020 - Jogo: C.R Vasco da Gama (RJ) X S.E Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - Denunciado: Felipe Melo de Carvalho, atleta da S.E Palmeiras, incurso no Art.254- A, § 1º, inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por maioria, não se conheceu da denúncia oferecida pela Procuradoria, contra os votos do Auditor Dr. Ramon Rocha, que conhecia da denúncia e punia o denunciado, Felipe Melo de Carvalho, atleta da S.E Palmeiras, com 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art.254- A, § 1º, inciso I do CBJD, e do Auditor Dr. Jose Maria Philomeno, que conhecia da denúncia e o absolvía.”

Funcionou na defesa da S.E Palmeiras o Dr. Alexandre Miranda, que juntou prova de vídeo.

Foi requerida a lavratura de acordão pela Procuradoria.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

Thomaz Carvalho
Secretário